



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ
Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026
AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO NOVO, ZERO KM
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno do Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 88.227.764/0001-65, com sede na Rua Expedicionário João Moreira Alberto, nº 181, em Tupanciretã/RS, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, **Senhor MÁRCIO TEIXEIRA DIAS**, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, Pessoa Jurídica de Direito Privado,, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026, homologado em, para **AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO NOVO, ZERO KM**, conforme consta do processo administrativo nº 459/2026 – 1DOC, firmam o presente contrato, obedecidas às disposições legais e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 É objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO 6X2, NOVO, ZERO KM**, de fabricação nacional, ano de fabricação e modelo 2026, com potência no mínimo de 280 CV, caixa de câmbio manual e demais especificações abaixo relacionadas:

1.1.1 O caminhão deverá vir equipado com caçamba basculante standart, devidamente instalada, para transporte de terra, pedra, areia, brita e assemelhados, com capacidade mínima para 12m³ (doze metros cúbicos) de carga.

1.1.2 A responsabilidade pela qualidade do veículo entregue será da Contratada, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto deste contrato.

1.1.3 O caminhão será adquirido com recursos provenientes do Convênio SPOA/SE/MAPA nº 980721/2025, firmado entre a União, por intermédio da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria-Executiva do Ministério da Agricultura e Pecuária e o Município de Tupanciretã/RS, e contrapartida municipal

1.1.4 A Contratada deverá permitir o livre acesso dos servidores da União (Concedente do Convênio 980721/2025) e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da mandatária e do apoiador técnico, aos documentos e registros contábeis da Contratada.

1.2 A Contratada deverá entregar o caminhão no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da emissão da Nota de Empenho e encaminhamento da mesma via e-mail.

1.2.1 Será admitida a prorrogação do prazo de entrega do caminhão, uma única vez, por até 60 (sessenta) dias, desde que solicitado formalmente pela Contratada, por motivo justo e aceito pela Comissão de Fiscalização.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

1.3 O caminhão deverá ser entregue na sede do Município de Tupanciretã – Centro Administrativo Miguel Chiapetta Cardoso (Rua Expedicionário João Moreira Alberto, nº 181), no horário de expediente (das 7 horas às 13 horas), sem ônus para o município, além daquele constante da proposta de valores.

1.4 A Contratada dará garantia de no mínimo 1 (um) ano para o caminhão cotado, a contar da data de entrega, sem limite de quilometragem, para defeitos de fabricação, com total responsabilidade da Contratada/fabricante.

1.5 A Contratada informou, em sua proposta, que possui assistência técnica autorizada pelo fabricante, localizada a menos de 250 km (duzentos e cinquenta quilômetros) de distância da sede do Município de Tupanciretã, com a indicação do endereço abaixo:

Nome da Concessionária:

Endereço:

Telefone/E-mail:

1.6 O serviço de assistência técnica deverá ser prestado mediante manutenção preventiva e corretiva durante o prazo de garantia, de acordo com o manual e normas técnicas específicas, a fim de manter o caminhão em perfeitas condições de uso.

1.7 A Secretaria Municipal do Desenvolvimento do Agronegócio será responsável pelo encaminhamento do caminhão para as manutenções preventivas e corretivas, na periodicidade constante do manual do veículo, se comprometendo a manter registros detalhados das manutenções realizadas e a garantir que o veículo seja sempre mantido em boas condições de funcionamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

2.1 O acompanhamento, gestão e fiscalização do contrato, serão de responsabilidade da Comissão da Secretaria Municipal do Desenvolvimento do Agronegócio, nomeada pela Portaria de nº 32.994/2026, composta pelos servidores abaixo:

Gestor do Contrato: Cleonice Maria Missio Richter – Secretária Municipal de Desenvolvimento do Agronegócio – Matrícula nº 7314-8

Fiscal do Contrato: Adílio Aloízio Serpa – Coordenador – Matrícula nº 7247-8

Fiscal do Contrato: Sílvia Machado Thomé da Cruz – Agente Administrativo – Matrícula nº 1610-123.5

2.1.1 Conforme estabelecido no artigo 3º do Decreto Municipal nº 7629/2026, os fiscais do contrato são responsáveis por acompanhar e fiscalizar a execução contratual, devendo:

- I - Verificar o cumprimento do objeto, **prazos**, condições e especificações do contrato;
- II - Atestar notas fiscais e documentos equivalentes, quando comprovada a regular execução;
- III - Registrar ocorrências, inconsistências e irregularidades verificadas durante a execução;
- IV - Solicitar providências e esclarecimentos à contratada, quando necessário;
- V - Elaborar relatórios de fiscalização e acompanhamento;
- VI - Comunicar formalmente à autoridade competente as irregularidades constatadas.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

2.1.2 Conforme estabelecido no artigo 4º do Decreto Municipal nº 7629/2026, o gestor do contrato é responsável pelo acompanhamento administrativo e pela adoção das providências necessárias à boa execução contratual, sem prejuízo das atribuições do fiscal.

2.2 A Comissão de Fiscalização terá o prazo máximo de 2 (dois) dias para processar a conferência do caminhão entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a Contratada para substituição do veículo entregue em desacordo com as especificações.

2.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem avarias, defeitos ou incorreções.

2.4 Nos casos da Contratada não entregar o caminhão de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição, a Comissão de Fiscalização comunicará formalmente o fato a autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO, DO PRAZO E DO REAJUSTE

3.1 O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou extinção, pelas disposições da Lei 14.133/2021, pelas disposições do edital e pelos preceitos do direito público.

3.2 Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.3 O prazo de vigência do presente contrato será até a entrega do caminhão, sendo que a Contratada terá o prazo de **60 (sessenta) dias**, contados da emissão da Nota de Empenho e encaminhamento da mesma via e-mail, para entregar o caminhão na sede da Prefeitura de Tupanciretã, no horário de expediente, sem ônus para o município.

3.3.1 Será admitida a prorrogação do prazo de entrega do caminhão, uma única vez, por até 60 (sessenta) dias, desde que solicitado formalmente pela Contratada, por motivo justo e aceito pela Administração Municipal.

3.4 Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 12 (doze) meses.

3.4.1 Havendo renovação/prorrogação do contrato, o valor devido poderá ser reajustado, a partir do 13º (décimo terceiro) mês, contados da data do orçamento estimado, aplicando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou por outro índice que venha substituí-lo.

3.5 Todas as alterações no contrato, que porventura se fizerem necessárias, desde que em acordo entre as partes, serão feitas através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1 O CONTRATANTE pagará o valor total de R\$ pelo caminhão adquirido.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

4.1.1 No valor acima estão inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete/transporte, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto deste contrato, sem quaisquer ônus para a Administração.

4.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do caminhão, mediante a apresentação da Nota Fiscal, isenta de erros e devidamente liberada pela Comissão de Fiscalização, através de depósito em conta bancária fornecida pela Contratada proponente vencedor.

Dados bancários para pagamento

Banco: **Agência:** **Conta:** **Chave PIX:**

4.2.1 O caminhão será adquirido com recursos do Convênio/MAPA nº 980721/2025 e contrapartida municipal.

4.3 A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

4.4 Nos pagamentos feitos pela Administração, poderão ser efetuadas retenções relativas a tributos de competência municipal ou os que o mesmo está como responsável pela legislação vigente.

4.4.1 Havendo retenção de tributos, na forma da legislação em vigor, na Nota Fiscal deverá vir discriminados os valores correspondentes.

4.4.2 Haverá retenções do Imposto de Renda - IR, se for o caso, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 6346/2022, que adotou a IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB nº 2145/2023, para fins de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Tupanciretã.

4.4.3 A Contratada deverá observar as regras da IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB nº 2145/2023, em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Tupanciretã/RS, inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido.

4.4.4 Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional **não** estarão sujeitas à retenção de IR.

4.5 O CNPJ da Contratada, constante da nota fiscal, deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.6 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.7 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

5.1. A despesa com contratação do serviço, objeto do presente contrato, será empenhada na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 21 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento do Agronegócio

Unidade: 01 – Fomento ao Agronegócio

Projeto: 1.079 – Aquisição de Máquinas, Equipamentos e Implementos Agrícolas

Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Código da Despesa: 8657 – Veículos de Tração Mecânica

Fonte de Recursos: 1700 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

Órgão: 21 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento do Agronegócio

Unidade: 01 – Fomento ao Agronegócio

Projeto: 1.079 – Aquisição de Máquinas, Equipamentos e Implementos Agrícolas

Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Código da Despesa: 8656 – Veículos de Tração Mecânica

Fonte de Recursos: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do Contratante:

- ✓ Acompanhar e fiscalizar o andamento da execução do Contrato;
- ✓ Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
- ✓ Receber e fiscalizar a entrega do caminhão, verificando sua correspondência com as especificações prescritas no Edital e no Contrato, atestando sua conformidade;
- ✓ Rejeitar o caminhão que a Contratada entregar fora das especificações e condições estabelecidas no Edital e no Contrato;
- ✓ Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com o Edital e os termos de sua proposta;
- ✓ Notificar à Contratada nos casos de anormalidade na execução do objeto;
- ✓ Aplicar penalidades à Contratada, por descumprimento das condições estabelecidas no Edital e no Contrato;
- ✓ Efetuar o pagamento do caminhão entregue.

24.2 São obrigações da Contratada:

- ✓ Atender as especificações contidas no Termo de Referência, no Edital e no Contrato;
- ✓ Entregar o caminhão em consonância com a proposta de preços apresentada e com o Contrato;
- ✓ Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da entrega do caminhão na sede do município, seja próprio ou subcontratado;
- ✓ Dar plena garantia sobre a qualidade do caminhão fornecido, imputando-lhe o ônus decorrente da cobertura dos prejuízos pela entrega do mesmo em desconformidade com o especificado no Edital e no contrato;
- ✓ No ato da entrega a Contratada deverá ter um preposto, que responda pela mesma, para acompanhar a conferência e recebimento do caminhão;



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

- ✓ Substituir às suas expensas o caminhão entregue fora das especificações, providenciando a substituição do mesmo no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação realizada pela administração municipal;
- ✓ Fornecer dados da empresa autorizada para a assistência técnica do caminhão, localizada a menos de 250 km de distância da sede do Município de Tupanciretã.
- ✓ Dar garantia de no mínimo 01 (um) ano, contados da data do Termo de Recebimento Definitivo, para o caminhão entregue.
- ✓ Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- ✓ Executar o Contrato na forma e nos prazos estabelecidos;
- ✓ Qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do caminhão deverá ser informada ao Contratante;
- ✓ Assumir a responsabilidade pelos encargos e despesas com impostos, taxas, frete/transporte, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento do caminhão;
- ✓ Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Edital;
- ✓ Deverá, também, manter atualizados, durante toda a vigência do Contrato, o número de telefone de contato, endereço eletrônico (e-mail), endereço, dados bancários, devendo comunicar ao Contratante qualquer alteração de dados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução total ou parcial do Contrato;
- b) dar causa à inexecução total ou parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 7.2 do presente contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

7.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 7.2 do presente contrato.

7.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.6. A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.7. Na aplicação da sanção prevista no item 7.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 7.2 do presente contrato o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

7.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 7.1 do presente contrato exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. Com base no artigo 137 da Lei 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

8.2 A extinção do contrato poderá ser (artigo 138):

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA NONA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

9.1 As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

9.2 Em relação à LGPD, o Contratante e a Contratada serão responsáveis isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

9.3 O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMUNICAÇÕES

10.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Integram este contrato, o edital do Pregão Eletrônico nº 08/2026 e a proposta da Contratada.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/2021 no que não colidir com as normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Tupanciretã – RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste contrato, aceitam cumprir fielmente as normas legais e regulamentares, assinam a presente em 02 (duas) vias de igual efeito e teor, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Tupanciretã - RS, de de

Márcio Teixeira Dias
Prefeito de Tupanciretã em Exercício
CONTRATANTE

Contratada

Gestor / Fiscais

Gestor do Contrato: Cleonice Maria Missio Richter – Secretária Municipal de Desenvolvimento do Agronegócio

Fiscal do Contrato: Adílio Aloízio Serpa – Coordenador

Fiscal do Contrato: Sílvia Machado Thomé da Cruz – Agente Administrativo